



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 2917/IFAL, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Atualiza os procedimentos para análise de solicitação de prorrogação de prazo máximo para integralização curricular e consequente autorização de emissão de diploma em cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação lato sensu e dá outras providências

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, designado pelo Decreto Presidencial de 10 de junho 2019, publicado no DOU nº 111, 11 de junho de 2019, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais, visando atualizar a unificação de procedimentos estabelecidos na Portaria 831/Ifal, de 11 de março de 2021, assim como normatizar a tramitação e análise dos processos de prorrogação de prazo máximo para integralização curricular e consequente autorização de colação de grau, para os cursos de graduação e, emissão de diploma em cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação lato sensu, e o que consta no Processo nº **23041.036018/2022-82**,

RESOLVE

Art. 1º - Atualizar a regulamentação dos critérios e dos procedimentos para tramitação e análise dos requerimentos de prorrogação de prazo para integralização curricular e consequente autorização de colação de grau, para os cursos de graduação e autorização de emissão de diploma em cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação lato sensu.

§ 1º - Entende-se por integralização curricular o cumprimento da carga horária e da estrutura curricular de todo o curso dentro do prazo mínimo previsto no seu Projeto/Plano Pedagógico de Curso - PPC, acrescentando-se o prazo máximo de até 100% (cem por cento) do tempo indicado para sua conclusão, conforme as

§ 2º - Cabe à Coordenação do Curso em articulação com a Coordenação de Registro Acadêmico - CRA, atendendo à legislação vigente, o exercício do controle acadêmico e da integralização curricular dos/as estudantes, visando à otimização do fluxo curricular com adequada orientação e acompanhamento do cumprimento do tempo concedido para integralizar o curso, a fim de evitar declínio dos indicadores de qualidade dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação lato sensu do Ifal.

Art. 2º -A prorrogação do prazo máximo estabelecido para conclusão dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação lato sensu poderá ser concedida nas seguintes situações:

I - Para pessoas com necessidades específicas que impliquem no comprometimento da execução do curso, mediante avaliação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE;

II - Para pessoas com afecções congênitas ou adquiridas que impliquem comprovadamente na limitação de capacidade de aprendizagem;

III - Quando a Instituição, por qualquer motivo, deixou de oferecer as condições ideais e necessárias que impliquem comprovadamente no comprometimento da conclusão do curso no prazo previsto;

IV - Quando a/o estudante estiver com pendência somente na Prática Profissional, em se tratando dos cursos técnicos de nível médio;

V - Quando o estudante estiver com pendência, em se tratando dos cursos de pós-graduação lato sensu apenas no Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

VI - As/os estudantes que por quaisquer motivos não tenham conseguido desenvolver seus estudos durante o Ensino Remoto Emergencial (ERE) poderão solicitar prorrogação de prazo para conclusão do curso, mediante parecer da comissão constituída para análise dos processos de prorrogação de prazo, conforme o estabelecido no Art. 4º desta portaria, desde que a comissão ateste a efetiva ocorrência que resultou no comprometimento da conclusão do curso durante os períodos/anos letivos 2020 e 2021, aplicando o disposto nos seguintes casos:

a) estudantes que não puderam frequentar as aulas ou obtiveram

reprovação em componentes curriculares durante o Ensino Remoto Emergencial, sem que tenham feito o trancamento compulsório da matrícula;

b) estudantes que tiveram sua matrícula cancelada apenas uma única vez.

§ 1º - Para os casos previstos nos incisos I e II, a prorrogação do prazo máximo a que se refere este artigo não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite mínimo de duração fixada pelo Projeto/Plano Pedagógico de Curso.

§ 2º - Para os casos previstos nos incisos III, IV e V a prorrogação do prazo não poderá ultrapassar 02 (dois) períodos letivos consecutivos para os cursos de graduação e técnicos de nível médio subsequente, 01 (um) período letivo para os cursos técnicos de nível médio integrado e 01 (um) semestre para cursos de pós-graduação lato sensu, a partir da data emissão do Ato Administrativo.

§ 3º - Quando a Instituição, por qualquer motivo, deixou de oferecer as condições necessárias que impliquem, comprovadamente, no comprometimento da conclusão do curso durante o prazo previsto na primeira prorrogação do prazo máximo para conclusão do curso, a/o estudante poderá solicitar uma nova prorrogação.

§ 4º - A prorrogação mencionada no inciso VI não poderá ultrapassar o prazo de 04 (quatro) períodos letivos consecutivos para os cursos de graduação, 02 (dois) períodos letivos consecutivos para os cursos técnicos de nível médio subsequente e para os cursos técnicos de nível médio integrado, a partir da data de emissão do Ato Administrativo;

§ 5º - Para os casos indicados no inciso VI, a prorrogação de prazo só será permitida uma única vez a cada estudante, e estará condicionada à existência de vagas no curso;

§ 6º - A solicitação de prorrogação para os casos previstos no inciso VI deverá ser realizada até 29 de dezembro de 2022 ou até o final do último período letivo que a/o estudante tem para concluir o curso.

§ 7º - O disposto no inciso VI não se aplica para cursos de graduação ofertados na modalidade EaD do Ifal.

§ 8º - O disposto no inciso VI não se aplica para os cursos de pós-graduação lato sensu do Ifal.

Art. 3º - O requerimento de que trata a presente Portaria deve ser individual e submetido à Coordenação do Curso, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

I - Justificativa fundamentada pela/o estudante;

II - Histórico Escolar atualizado;

III - Documentos que comprovem o enquadramento do interessado nos casos previstos no Art. 2º que são:

a) Para o inciso I: Parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE recomendando a prorrogação;

b) Para o inciso II: Laudo médico;

c) Para o inciso III: Atestado da comissão do curso prevista nessa portaria;

d) Para o inciso IV: Histórico Escolar atualizado;

e) Para o inciso V: Histórico Escolar atualizado;

f) Para o inciso VI: Declaração do/a coordenador/a.

Art. 4º - A análise do requerimento previsto no Art. 3º deve ser realizada por:

I - Comissão composta por Coordenador/a do Curso e 02 (dois) membros do Colegiado do Curso, sendo 01 (um) desses, representante da Equipe Pedagógica, em se tratando dos cursos de Educação Básica presenciais e a distância.

II - Comissão composta por Coordenador/a do Curso e 02 (dois) membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE, em se tratando de cursos de graduação presenciais e a distância.

III - Comissão composta por Coordenador/a do Curso e 02 (dois) membros do Colegiado, em se tratando de cursos de pós-graduação lato sensu.

Art. 5º - A Coordenação do Curso encaminhará o processo à Comissão para:

I - Analisar se a solicitação do/a estudante se enquadra às situações previstas no art. 2º, quanto ao cumprimento do fluxograma do curso, destacando os componentes curriculares que faltam para a integralização curricular;

II - Elaborar Cronograma de Integralização de Curso, por período letivo, de componentes curriculares a serem cursados pelo/a estudante para concluir o curso;

III - Fixar o prazo de prorrogação, em termos de períodos letivos, que julgar necessário para o cumprimento do Cronograma de Integralização de Curso, desde que não exceda o tempo a que se referem o § 1º e § 2º do artigo 2º;

IV - Dar ciência à/ao estudante sobre o resultado da análise da solicitação;

V - Anexar termo de compromisso assinado pela/o estudante, concordando com as exigências para o cumprimento do Cronograma de Integralização de Curso, caso a solicitação seja deferida;

VI - Encaminhar o processo para emissão de Ato Administrativo correspondente.

Art. 6º - Caberá ao/à Reitor/a a emissão de Ato Administrativo, após tramitação pelas seguintes instâncias: Coordenação do Curso, Direção de Ensino ou equivalente, Direção Geral do Campus, Pró-Reitoria de Ensino — PROEN ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação — PRPPI. Parágrafo único. A Coordenação do Curso, de posse do Ato Administrativo, de que trata o caput deste artigo, deverá encaminhar cópia para a CRA, ou setor equivalente, para procedimentos de matrícula e registro no Histórico Escolar do regime de prorrogação de prazo.

Art. 7º- Não será permitido ao/à estudante matriculado em regime de prorrogação de prazo, trancamento total ou parcial de componentes curriculares.

Art. 8º - O descumprimento do termo de compromisso validado pela Comissão e assinado pelo/a estudante, acarretará o seu desligamento do curso.

Art. 9º - Em caso de indeferimento pela Comissão, e havendo recurso, este será dirigido ao Colegiado do Curso.

Art. 10 - Fica revogada a Portaria 831/Ifal, de 11 de março de 2021.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Guedes de Lacerda, Reitor**, em 09 de agosto de 2022 as 15:10.

Com fundamentação baseada no art. 6º, do [Decreto nº 8.539](#), de 8 de outubro de 2015, com Redação dada pelo art. 12 do [Decreto nº 10.543](#), de 2020.



Este documento foi gerado pelo SIPPAG em 09 de agosto de 2022 as 12:57. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou [Clique Aqui](#) ou acesse <http://sippag.ifal.edu.br/valida.php> e forneça os dados abaixo:

Tipo de Documento: Portaria

Código de Validação: 9c3c2858897eebd1319fdff1a6e4f024



Emitido em 09/08/2022

PORTARIA (PDF) Nº 3885/2022 - REIT-SEGAB (11.01.01.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/08/2022 19:26)
CARLA MONTENEGRO DAMASO CARNAUBA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

REIT-GAB (11.01.01)

Matrícula: 1941905

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/documentos/> informando seu número: **3885**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA (PDF)**, data de emissão: **09/08/2022** e o código de verificação: **55ae1aa517**